





#### ANEXO II

#### TP-001/2019 - SEJUV

#### MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
SECRETARIA DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS №

(Município) - (UF), \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços dispostos na Tomada de Preços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo:

#### Dados para a elaboração da Proposta Comercial:

- 1. Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, a serem apresentadas em 02 (duas) vias impressas, se for o caso, com composição por preços unitários, de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contidas em invólucros opacos fechados e lacrados de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;
- 2. A razão social e o número do CNPJ;
- 3. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;
- 4 Preços unitário e total, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.- Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 6. O prazo de execução do objeto contratual será para de **90 (noventa) dias**, e, deverá ser contada da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 7. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas:
- 8.- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.
- 9.- Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiver vícios ou ilegalidades;
- b) estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- c) contiver oferta de vantagem não prevista em Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- d) taxa de encargos sociais inverossímil:





- e) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demostrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- f) considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menos dos seguintes valores;
- f.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;
- f.2) valor orçado pela administração.
- 10.- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 11.- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 12.- As propostas apresentadas não poderão exceder os valores prepostos na cláusula 2.2, deste Edital; 13.- A proposta apresentada deverá conter assinaturas do represente da empresa, bem como do responsável técnico da mesma, em todas as folhas, dando ciência que os mesmos assinam em conjunto. 14.- Após apresentação da proposta comercial não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na Cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS"

#### (INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)

Valor Global de: R\$ Prazo de Execução: Validade da Proposta: _ Dados Bancários:	(). () dias. () dias.
Atenciosamente,	
	Carimbo e Assinatura do Proponente
	Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico







#### **ANEXO III**

#### TP-001/2019 - SEJUV

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº	
CONTRATANTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	
SECRETARIA DE	
Endereço:	
C.N.P.J. n. <sup>2</sup>	
197820 Nexton € 920031	
REPRESENTANTE:	
Ilmo.(a) Sr.(a)	
Cargo:	_
Endereço:	
C.P.F. n.º	
R.G nº	
CONTRATADA:	
Empresa:	
Endereço:	
C.N.P.J. n.º	
CREA nº.	
REPRESENTANTE DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo:	
Endereço:	
R.G. nº	
C.P.F. n.º	
DECDONG ÉVEY MÉGNICO DA ENTERIO.	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:	
Nome:	
CREA n.º	
PREÂMBULO:	
Aos () dias do mês de de	, na sede da Prefeitura Municipal de Morada Nova, foi
lavrado o presente Contrato, que, depois de lido	e achado conforme, vai assinado.
CLÁUSULA 1ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016,

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000 CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: <u>licitacaomn@outlook.com.br</u>. Fone (88) 3422.1381





Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato
CLÁUSULA 2ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. Contratação de serviços de engenharia para a, de responsabilidade da SECRETARIA DE, conforme Projetos, Planilhas de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, em Anexo.  2.2. A CONTRATADA se obriga executar, no regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada pôr menor Preço Global.
CLÁUSULA 3" - PREÇO
3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o Valor Global de R\$ (
CLÁUSULA 4ª - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
4.1. Os realinhamentos de preço dos serviços objeto do Contrato, quando solicitados pelo CONTRATADO, ocorrerão de conformidade com o art. 65, II, "d" da Lei nº 8666/93, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE
5.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC - COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas. 5.2- No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:
$R = V \left[ \frac{I - I_o}{I_0} \right]$ , onde:
R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados; Io = Índice inicial-correspondente ao mês da entrega da proposta; I = Índice final-correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.





#### CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, pela Contratante à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas a execução dos serviços (conforme medição) pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 6.2- Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 6.3- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 6.4 As medições serão realizadas quinzenalmente e deverão ser feitas separadamente, ocorrendo a primeira por ocasião da instalação da obra, e as demais a partir da data da ordem de serviço e deverão estar de acordo com o cronograma físico financeiro constante da proposta da licitante.
- 6.5 Os pagamentos deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega das faturas e ou notas fiscais, no setor competente da Prefeitura Municipal de Morada Nova.
- 6.6 Nenhum pagamento irá isentar a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicar na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 6.7 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 6.8 Poderá a PREFEITURA sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a empresa empreiteira deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado:
- b) Obrigações em geral da CONTRATADA, para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a PREFEITURA;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do ajuste.

#### CLÁUSULA 7ª- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

7.1. As despesa	s decorrentes do contrato correrão p	oor conta da dotação	orçamentária n°:
	; Elemento de Despesa:		; sub elemento de
despesa:	, com recursos	, consignado no	orçamento Municipal de 20

#### CLÁUSULA 8ª - DAS MEDIÇÕES

- 8.1 Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital.
- 8.2 As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Morada Nova designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:
- I Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da







Prefeitura Municipal de Morada Nova; quando se tratar de serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

- II Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.
- III Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas no item "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste contrato.
- 8.3 A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.
- 8.4 A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:
- I Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras TRPO;
- II Boletim de medição;
- III Memória de cálculo;
- IV Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área, e responsável técnico da contratada;
- V Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;
- VI Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;
- VII Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.
- 8.5 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1 O CONTRATADO obriga-se:

- a) A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Morada Nova solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. Fone (88) 3422.1381





da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Morada Nova por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Morada Nova:
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- p) Registrar junto ao CREA e demais entidades este Termo de Contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo;
- q) Fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, bem como aos subcontratados e zelar pela segurança da comunidade.
- r) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Morada Nova. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Prefeitura Municipal de Morada Nova e da Contratada, ficando na sala técnica do canteiro de obras a 3ª via pertencente ao livro de ocorrência. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.
- s) Prestar os serviços de acordo com a PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO E QUANTITATIVO, partes integrantes do edital;
- t) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- u) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- v) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção PCMAT, no Programa de Controle Médico





de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena, de retardar o processo de pagamento;

x) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova, sob pena de retardar o processo de pagamento;

z) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Morada Nova, sob pena, de retardar o processo de pagamento;

w) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

#### 9.2. A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com a Cláusula 4ª deste Contrato.

#### CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. A empresa contratada pela PREFEITURA para execução da obra, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Multas pecuniárias, conforme segue;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.
- b.2) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- b.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA pôr prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. A PREFEITURA, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido pôr culpa da empresa CONTRATADA.
- 10.3. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a PREFEITURA, a seu crédito, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa CONTRATADA com a suspensão do direito de licitar e contratar.
- 10.4. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa CONTRATADA, instalação de insolvência civil, darão à PREFEITURA, ensejo à rescisão contratual e o confisco na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.





10.5. As multas previstas no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual. 10.6. Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA 11ª - CASOS DE RESCISÃO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- 11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 11.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.
- 11.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração:
- 11.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.7- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

#### CLÁUSULA 12 ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. 0	presente	Contrato	terá	vigência	até		. com	prazo	de	execução	de(	
(	) di	as corrido	s, a p	artir da d	ata de sua	a assinatura a	té, poc	lendo s	er pi	rorrogado	mediante **	
	contratual,	havendo i	ntere	sse da ad	lministrag	ão, disposto	no art.	57 e in	ciso	s da Lei 8.	666/93, e	
suas alt	erações pos	steriores.										





- 12.2 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Prefeitura Municipal de Morada Nova.
- 12.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Gerência de Obras da Prefeitura Municipal de Morada Nova, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 12.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Morada Nova, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

#### CLÁUSULA 13ª - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 13.1 A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 13.2- As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 13.3- A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;
- 13.4- Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 13.5- A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da Contratada Principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:
- 13.5.1 Relação das obras a serem subcontratadas.
- 13.5.2 -Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinqüenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.
- 13.5.3 Certificado de Cadastro na Prefeitura Municipal de Morada Nova.
- 13.5.4- A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Morada Nova os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.
- 13.5.5- Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Morada Nova, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Morada Nova.
- 13.5.5.1 Da solicitação prevista no item 13.1, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 13.5.6 O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Morada Nova, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 13.5.7 -Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 13.5.8- A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.







13.5.9 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.5.10 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### CLÁUSULA 14ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

- 14.1- O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pelo Setor de engenharia de Morada Nova, para este fim.
- 14.2 O objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
- c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item "a" deste subitem, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de Morada Nova.
- 14.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.
- 14.4 Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

#### CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega das obras e ou serviços de engenharia, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra, por profissional previamente apresentado pela PREFEITURA, que comunicará suas atribuições.





#### CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O Contrato poder ser alterado nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela PREFEITURA;
- b) Quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite previsto pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA 17ª - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

	CONTRATANTE
Section Control Contro	CONTRATADA
EMUNHAS:	
1 C.P.F. N.º	
ia ————————————————————————————————————	
C.P.F. N.º	







#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

			, com sede	
			do Edital no que se refere	
			e que está regular perant	e a Fazenda
Nacional, a Segurida	de Social, FG13	s e CND1.		
-	, de	de 20		







#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

TOMADA DE PRECOS Nº

	, com sede	
	data inexistem fatos impeditivos da obrigatoriedade de declarar o	
 , de de 2	0	







#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

	DEC	CLARAÇÃO
A empresa	, CNPJ nº	, com sede
não possui em se	eu quadro de pessoal e	edital de Tomada de Preços n.º que empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho dezesseis) anos em qualquer trabalho.
	, de	de 20

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.







#### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇO	OS Nº	_		
na modalidade de _ pequeno porte, par	, CNPJ n.º n todos os fins de direito , que estou (amo a efeito do disposto na L Lei Complementar nº outubro de 2016.	os) sob o regime de ei Complementar	e microempresa o nº 123, de 14 de	u empresa de dezembro de
			, de	de 20
(Assina	tura, nome e Número da	Carteira de Identio	lade do Declarant	e)







#### ANEXO VIII (\*)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

Eu,	portador(a) de	o RG nº		e CPF nº	
residente e domiciliado(a) à	0	cupante do c	argo de	o nie Sewell in 1800 e	, da empresa
	com o CNP				
	o para os de		. 인계 : 이번 경험 :	MILE AND CONTROL OF THE PROPERTY OF THE PROPER	
empregatício de nenhuma na	tureza, com a	Prefeitura M	Iunicipal de	Morada Nov	7a.
de de 20					
1	<u> </u>				
ASSINATURA DO DECLARANTI	Į.				
(*) A Declaração será para todo	s os sócios da e	empresa (SE	PARADAMI	ENTE), se for	o caso.







#### **ANEXO IX**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA.

TOMA	DA I	DE PREÇOS	Nº							
Eu, CREA	nº			, e	engenheiro,	G nº responsáve NPJ nº	l técr	nico	da	empresa
respon	sabil	lidade para	dos o acoi	iro para o <b>serviços</b> npanham	os devidos f <b>s e/ou ob</b> iento técnico	ins que <u>tenho</u> ras de enge o por parte da o nº	conhec nharia, empresa	imen assu supra	tos de mindo	todos os assim a
		_, de	de	20						
	IRM	ASSINATU A RECONH	경류였 두 김		ANTE					







### ANEXO X - DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NAS OBRAS

#### **DECLARAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS №
Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital, e seus anexos que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados e qualificados na Prefeitura Municipal de Morada Nova e seguir criteriosamente <b>PROJETO BÁSICO</b> , caso venhamos a vencer a referida licitação.
, de de 20
CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE (COM FIRMA RECONHECIDA)

